

MELLO, 06890578507 / 0140010322023, UILTON LUIZ EUGENIO SILVA DE JESUS, 04236626267.

Rio Branco – AC 20 de Fevereiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ACRE – DETRAN/AC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR Nº 05/2026.

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AC, usando das atribuições que lhe confere o Código de Trânsito Brasileiro CTB, nos termos do art. 261 do CTB, dos artigos 10, § 1º, e 23 da Res. CONTRAN Nº 723/2018 e conforme dados constantes no Registro Nacional de Infrações, diante do insucesso na tentativa de ciência por meio de notificação postal, notifica as partes acionadas abaixo listadas da instauração de Processo Administrativo de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, firmada no art. 256, III, CTB. Nestes termos, ficam as referidas partes convocadas a apresentar, caso queiram, defesa por escrito contra a imposição da penalidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Publicação deste Edital junto à Divisão de Suspensão e Cassação de CNH – DSC, localizada na Av. Estrada Dias Martins nº 894, Bairro Jardim Primavera, CEP: 69919-600, local onde podem ser obtidas mais informações sobre os referidos processos. As defesas também podem ser interpostas nas CIRETRANS, observados seus respectivos horários e datas de atendimento. Nos termos do art. 14 da Res. CONTRAN Nº 723/2018; a defesa não apresentada, não conhecida ou não acolhida, permitirá ao DETRAN-AC a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir mediante decisão fundamentada, conforme estabelece o art. 265 do CTB. O DETRAN-AC ressalta ainda que a não apresentação de defesa implicará no julgamento do processo à revelia.

Nº PROCESSO, NOME, Nº REGISTRO

0140037352025, OZEIA MOURA GOMES, 07116872570/ 01400050302025, FRANCISCO DANILO FREIRE ALBUQUERQUE, 05738054273/ 0140047052025, MARLISSON SAYMON DE MELO, 07712556803/ 0140048532026, JOSE LUIZ LEITAO DA COSTA, 01591689691.

Rio Branco – AC 20 de Fevereiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 004/2026 – CRUZEIRO DO SUL

N DO O MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.216.867/0001-06, na condição de CONCESSIONÁRIA PÚBLICA de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, em conformidade com o processo SEI DE Nº 0068.009633.00031/2024-44 a Concessão pública pelo CONTRATO DETRAN/AC Nº 001/2024 TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de 1 de Abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos da administração pública, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, bem como na Resolução nº 623, de 06 de Setembro de 2016, do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no art. 328 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB, alterado pela Lei nº 13.160 de 25.08.2015, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, Lei Federal 8.722 de 27 de outubro de 1993 em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, que torna obrigatório a baixa de veículos vendidos como sucatas, em observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DNRC 113, de 28 de abril de 2010 e Instrução Normativa DREI Nº 17, DE 5 de dezembro de 2013, em conformidade com as demais normas reguladoras infra-legais atinentes, que fará realizar o LEILÃO PÚBLICO Nº 004/2026 – CRUZEIRO DO SUL, do tipo maior lance através de Pregão, na modalidade eletrônico, para alienação de veículos automotores de diversos tipos, removidos, abandonados, acidentados ou recolhidos a qualquer título, não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação, apreendidos nas operações de Trânsito do DETRAN/AC nos termos da lei. A hasta pública será conduzida pela Leiloeira Pública Oficial do estado do Acre a Sra. Flavia Correa Duarte Feitosa, sob matrícula 019/2022 JUCEAC, nos termos da Lei de Nº 14.133/21 e do Decreto Nº 21.981/32, observadas as normas a seguir dispostas. O pregão on-line será acessado e transmitido via login e senha no site www.wrleiloes.com.br. O edital de leilão encontra-se disponível no site do DETRAN-AC (www.detrان.ac.gov.br) e no site da N DO O MIRANDA LTDA (Leiloeira Oficial) (www.wrleiloes.com.br). Mais informações poderão ser obtidas também no local do leilão ou ainda pelo telefone 0800 423 0000 ou através do WhatsApp (95) 99970-3797.

1 – Cláusula Primeira – Do Leiloeira

1.1 – A Hasta Pública (Leilão) será realizada exclusivamente na modalidade

eletrônica (on-line), em sessão pública e será conduzida e levada a efeito pela Leiloeira Oficial Sra. Flavia Correa Duarte Feitosa, sob matrícula nº 019/2022/ JUCEAC, conforme o disposto no preâmbulo deste Edital que estará disponível no endereço eletrônico www.wrleiloes.com.br, que se incumbirá de desenvolver os procedimentos nos dias, horários e local, conforme preconizado neste Edital.

2 – Cláusula Segunda – Da Data, Horário, Local e Vistoria.

2.1 – O LEILÃO será realizado exclusivamente on-line no endereço www.wrleiloes.com.br, no dia 10 de março de 2026, com início dos trabalhos marcados para às 08h:00min (horário local).

2.2 – Os lotes serão colocados em Hasta Pública da seguinte forma:

– Lotes de 01 a 104 dia 10 de março iniciando às 08h:00min;

2.3 – A VISITA ao Pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados no período de 05, 06 e 09 de março de 2026, no horário de 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 16h:30min, no endereço abaixo descrito e obedecendo o item 2.3.1.

2.3.1 – Os lotes encontram-se recolhidos no Pátio denominado WR LEILÕES – CRUZEIRO DO SUL, na Av. Getúlio Vargas 1091, Bairro Centro – Cruzeiro do Sul/AC.

3 – Cláusula Terceira – Do Objeto.

3.1 – O objeto deste processo de leilão é a venda de veículos (RECUPERÁVEIS, RECUPERÁVEIS e COM MOTOR INSERVÍVEIS e SUCATAS APROVEITÁVEIS e SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEIS), apreendidos ou removidos, abandonados, acidentados ou recolhidos a qualquer título, discriminados individualmente no Anexo II deste Edital, que apresentam tempo de recolhimento superior a sessenta dias, sendo a sua venda em leilão justificada na aplicação do Artigo 328 da LEI nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações.

3.2 – Em se tratando de limitação dos espaços físicos para a guarda desses e por se apresentar como uma forma eficiente de contribuição à prevenção da proliferação de possíveis criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, transmissores de doenças como: a dengue, a febre Chikungunya e o vírus Zika e a infestação de ratos sendo essas ameaças que podem colocar em risco a saúde da população e até mesmo dos colaboradores da empresa.

3.2.1 – Passam a integrar o presente Edital, o ANEXO II – Listagem de Bens, onde também, constará o valor de avaliação (lance inicial) de cada um e a sua condição (Sucatas sem direito a documentação e Recuperável com Direito a Documentação).

3.2.2 – O veículo considerado RECUPERÁVEL poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), e resoluções elencadas no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação. Antes disso o mesmo não poderá circular.

3.2.2.1 – O veículo considerado RECUPERÁVEL, com motor inservível, poderá voltar a circular em vias públicas, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, quanto a inclusão de um novo bloco com numeração original ou remarcado, obedecendo todas as regras estipuladas para cadastramento, conforme a Resolução CONTRAN Nº 968 DE 20/06/2022, que estabelece, critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País.

3.2.2.2 – O veículo considerado RECUPERÁVEL, com direito a documentação, sendo com motor Inservível, o ARREMATANTE DEVERÁ retirar do veículo o motor inservível e deverá devolver o bloco do motor à empresa e, em troca, receberá um termo de confirmação de entrega.

3.2.2.3 – VEÍCULOS RECUPERÁVEIS DE OUTRAS UF's: serão por conta do arrematante o pagamento dos débitos relacionados ao licenciamento do exercício corrente, incluindo (Taxa do Detran, IPVA, DPVAT e Baixa de Gravame e 1ª emplacamento, transferências de propriedade). Os débitos registrados pelo estado do Acre s serão desvinculados conforme a legislação a Resolução CONTRAN Nº 623 DE 06/09/2016.

3.2.2.4 – VEÍCULOS DE RECUPERÁVEIS DE OUTRAS UF's: para veículos recuperáveis de outras UF's com débitos especificados no edital, será responsabilidade do arrematante quitar os débitos existente junto aos estados de origem, de acordo com a placa do veículo.

3.2.2.5 – O veículo considerado RECUPERÁVEL, que constar em seu cadastro restrição administrativa com DANO DE MÉDIA MONTA, o arrematante deverá solicitar o desbloqueio junto ao DETRAN-AC e a empresa credenciada para a emissão do CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR-CSV, sendo expedida por instituição técnica licenciada – ITL, pois ficarão sob suas expensas e responsabilidade toda despesa e intervenção necessárias para regularizá-la.

3.2.3 – Será emitido laudo de vistoria prévio, emitido pela empresa contratada, com inclusão dos dados dos veículos no comitente do DETRAN – AC, esses serão exclusivamente para identificação veicular e transferência de propriedade dos veículos constantes no Anexo II. O laudo não considerará a ausência ou defeitos dos equipamentos obrigatórios e acessórios, devendo o arrematante observar o disposto no subitem 3.2.1, antes do veículo ser colocado em circulação.

3.2.4 – Os órgãos públicos administrativos serão oficiados para providenciarem a desvinculação dos respectivos ônus incidentes sobre o prontuário do veículo.

– No caso de veículo DE OUTRA JURISDIÇÃO com débitos, o DETRAN/AC oficializará por meio de ofícios os DETRAN/UF a desvinculação dos débitos anterior à data do leilão conforme estabelecido no item 3.2.2.3.

3.2.5 – O veículo considerado SUCATA, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontado, não poderá voltar a circular, devendo ter seu registro bai-

xado conforme estabelecido no item 5.9.

3.2.5.1 – O veículo considerado SUCATA e registrado na UF do Acre devidamente arrematado, a empresa realizadora do leilão ao enviar ao arrematante os valores de arrematação a serem pagos pelo bem arrematado, já enviará a taxa de BAIXA DEFINITIVA do mesmo.

3.2.5.1.1 – Os veículos SUCATAS registrados na UF do Acre só poderão ser liberados, do Pátio da WR Leilões, após o pagamento da taxa de BAIXA DE VEÍCULO LEILÃO.

3.2.5.2 – A Divisão de Leilão do DETRAN/AC, após pagamento das taxas de Baixas Definitivas dos veículos SUCATA registrado na UF do Acre, se encarregará de baixar seu registro definitivamente.

3.2.5.3 – O veículo considerado SUCATA de outra UF, o arrematante se assim desejar, poderá procurar suporte/auxílio da Divisão de Leilão do DETRAN/AC para oficiar a UF de registro do veículo arrematado.

3.2.5.4 – A liberação dos veículos classificados como SUCATAS, arrematados no presente leilão, somente ocorrerá após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data do pagamento da taxa de baixa definitiva.

3.2.6 – SUCATAS DE OUTRAS UF's (veículos irrecuperáveis com motor inservível, somente para o aproveitamento de peças, não podendo ser utilizado o bloco do motor por constar cadastro em outra UF e o prazo é indefinido para a baixa definitiva no respectivo estado de origem, serão vendidos no estado em que se encontram) e somente poderão ofertar lance para veículos com legenda de SUCATAS pessoas jurídicas que desempenham diretamente a atividade profissional, do ramo de empresas e comércio de peças usadas credenciadas junto ao DETRAN.

3.2.7 – Os VEÍCULOS classificados como SUCATAS, que possuem em seus cadastros a inclusão de RESTRIÇÃO JUDICIAL ou POLICIAL, serão leiloados e baixados definitivamente, obedecendo todas as conformidades da nova resolução do CONTRAN Nº 967 DE 17/05/2022, consoante o disposto no art. 9º, § 1º, § 2º e Resolução CONTRAN Nº 623 DE 06/09/2016, consoante o disposto no art. 16, § 4º e seus artigos, que veio estabelecer critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação.

3.2.7.1 – Os órgãos públicos administrativos serão oficiados para providenciarem a desvinculação dos respectivos ônus incidentes sobre o prontuário do veículo. Em relação ao DETRAN, detentor do prontuário, será, ainda, oficiado para disponibilizar o número do CRV e registro para transferência de propriedade e endereço. Caso não desvinculados os ônus ou disponibilizados o número do CRV no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Arrematação, a arrematação do veículo respectivo será CANCELADA, não gerando qualquer direito ao arrematante e o veículo será leiloadado na modalidade SUCATA em uma próxima hasta pública, conforme preconiza o Art. 328, §18 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

3.2.7.2 – Todos os lotes classificados como SUCATAS não têm direito a documentação.

3.2.8 – Os lotes de veículos leiloados na condição de sucata serão baixados no sistema RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores, não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte, reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, ou reciclagem, consoante o disposto no art. 328, §4º, do CTB e art. 43 da Resolução CONTRAN Nº 623/2016, na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, na Lei nº 14. 562 – Abril de 2023 e sobre a nova Resolução CONTRAN Nº 967 DE 17/05/2022 que estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação.

3.2.9 – A baixa de veículos SUCATAS DE OUTRA UF encontra-se sob a responsabilidade exclusiva dos Detran dos respectivos Estados da Federação e, desta forma, o DETRAN/AC e a Leiloeira, exime-se totalmente de qualquer responsabilidade sobre prazos de cumprimento, demora ou não cumprimento da solicitação efetuada pela Nucleo de leilão da WR LEILÕES, dos veículos sucatas de outra UF.

3.2.10 – A baixa de veículos SUCATAS, classificados como SUCATAS, que possuem em seus cadastros a inclusão de RESTRIÇÃO JUDICIAL ou POLICIAL, que acusarem restrição administrativa que o impeça de ser baixado ou leiloadado, não terá seu registro baixado, com exceção dos veículos leiloados como sucata, em observância ao disposto nos § 14 e § 15 do art. 328 do CTB. 3.2.10.1 – & 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo. (Redação do § 14 dada pela Lei nº 13.281, de 2016).

3.2.10.2 – & 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.

3.2.10.3 – & 16. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

3.2.11 – Os veículos com restrição administrativa de (Pequena e Média Montagem) com a classificação RECUPERÁVEL, a regularização ficará por conta do arrematante, o pedido para a realização de laudos de vistoria junto às empresas creden-

ciadas, com certificados de segurança veicular – CSV expedido por instituição técnicas licenciadas – ITL, devidamente licenciadas pelos DETRAN's e pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Os arrematantes dos veículos registrados na base local do Estado do Acre terão os débitos, vencidos, correspondentes ao IPVA, Taxas De Licenciamento, Multas DETRAN/AC, DERACRE, Prefeituras e multas do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, se houver, devidamente regularizados pelo DETRAN/AC, até a data do leilão.

Os arrematantes dos veículos registrados na base local do Estado do Acre terão os débitos correspondentes às multas do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, DNIT e PRF, se houver, anterior ao leilão, devidamente regularizados pelo DETRAN/AC, após a baixa dos mesmos pelos respectivos órgãos.

3.3 – Os arrematantes, além do valor do arremate, serão responsáveis pelos seguintes pagamentos:

– Taxa de Licenciamento, não vencida, de acordo com os prazos estabelecidos na Portaria DETRAN Nº 1.196, de 19 de dezembro de 2025;

– IPVA Proporcional, a vencer, em conformidade com a data de emissão da Nota de Venda em Leilão da arrematação;

– Os resíduos de Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA proporcional, gerado a partir da data de realização do leilão e o final do exercício;

– Ao arrematante, caberá a quitação do prêmio proporcional, calculado a partir da data de arrematação do veículo até dezembro do exercício em questão.

3.4 – Os veículos serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, em nenhuma hipótese, ao Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, N DO O MIRANDA LTDA e a LEILOEIRA, qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos. Será de inteira responsabilidade do ARREMATANTE, arcar com os valores de serviços posteriores ao Leilão, (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO, TRANSFERÊNCIA DE UF, MUDANÇA DE CATEGORIA, MUDANÇA DE CARACTERÍSTICA, TROCA DE PLACA E O QUE MAIS HOVER).

3.4.1 – A Leiloeira Oficial e a Divisão de Leilão não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do participante, verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE OBRIGATORIA, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

3.4.2 – É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.

3.4.3 – Não serão permitidas visitas no dia de realização do Leilão.

3.5 – No Anexo II deste Edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é Recuperável ou Sucata.

3.6 – Qualquer lote poderá ser excluído no decorrer deste processo em razão de inconformidades ou imposição de ordem legal.

3.7 – Em casos de inconformidades ou imposição legal, mesmo após a venda do bem, a Divisão de Leilão poderá solicitar o Termo de Anulação do Lote e o Arrematante poderá requerer a devolução do valor da arrematação (Lance), junto a empresa responsável pela organização do leilão e do valor do ICMS e do valor da comissão da Leiloeira Oficial, junto a este.

3.8 – O prazo para devolução do valor da arrematação (lance), da comissão da Leiloeira de até 30 (trinta) dias úteis.

4 – Cláusula Quarta – Do Procedimento e da Arrematação.

4.1 – Nos locais, horários e dias aprazados, a Leiloeira dará início aos trabalhos, procedendo-se ao Leilão, obedecida a ordem dos lotes de veículos especificados no ANEXO II – Listagem de Bens deste Edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação. No entanto, os interessados, (pessoa física CPF) ou (pessoa jurídica, CNPJ) deverão obrigatoriamente efetuar o cadastro prévio no site da Empresa Organizadora de leilões para obter login e senha de acesso, www.wrleiloes.com.br.

4.1.1 – Os veículos a serem leiloados são os relacionados no ANEXO II deste Edital e descritos da seguinte forma: Lote, Placa, UF, Marca, Modelo, Ano, Cor, Chassi, Motor, Tipo de Lote, Restrições e Lance Inicial.

4.2 – Os lotes classificados como recuperável e recuperável com motor inservível, poderá ser arrematado por Pessoa Física e Jurídica, tomando todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), e resoluções elencadas no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação.

4.2.1 – Já os lotes classificados como sucatas aproveitáveis ou sucatas com motor inservível (com identificação suprimida), se dará apenas para Pessoa Jurídica, que atua junto ao ramo de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjunto de peças e especializadas no comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres, CREDENCIADAS junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC ou pelos DETRAN's de qualquer unidade federativa, nos moldes da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, em especial, e na Resolução nº 661/2016 do Contran.

4.2.1.1 – Os chassi e motores com suas identificações suprimidas ou sem identificação da sua numeração não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas, o arrematante é responsável juridicamente, civil e penal, pelos atos cometidos pelos veículos SUCATAS arrematado sob

seu CNPJ de acordo com o item 3.2.7 deste edital.

4.2.1.1.1 – Se eventualmente o veículo SUCATA, for abordado circulando em vias públicas, será de inteira responsabilidade das empresas ARREMATANTES credenciadas, a geração de quaisquer débitos no prontuário do mesmo, após a entrega do bem SUCATA.

4.2.2 – A baixa de veículos de outras Unidades da Federação – UF's a solicitação do CERTIFICADO DE BAIXA, será feito pelas empresas jurídicas do item 4.2 deste edital, sendo de inteira responsabilidade dos respectivos DETRAN's, desta forma, a DETRAN/AC e a LEILOEIRA se exime de qualquer responsabilidade sobre a demora do cumprimento da solicitação por ela efetuada.

4.2.2.1 – Fica condicionada a retirada dos Lotes classificados como SUCATAS, somente após a apresentação na Divisão de Leilão das NOTAS DE VENDA EM LEILÃO, devidamente assinadas, juntamente com toda a documentação da empresa arrematante, para que possa ser gerada a Taxa de Baixa Definitiva e posterior confirmação do pagamento das mesmas.

4.2.3 – Os arrematantes, e as empresas jurídicas CREDENCIADAS serão responsáveis ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão administrativa, civil e criminalmente pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

4.2.4 – As empresas jurídicas CREDENCIADAS junto aos DETRAN'S, deverão se cadastrar eletronicamente junto ao DETRAN/AC, conforme artigo 31 da Portaria DETRAN Nº 447, DE 30 DE MAIO DE 2022.

– Informando os seguintes documentos:

I – Requerimento assinado por seus sócios proprietários ou representante legal endereçado à Presidência do DETRAN/AC;

II – Declaração do ramo de atividade, desmontagem ou reciclagem de veículos, firmada por seus sócios proprietários ou representante legal;

III – RG, CPF e comprovante de residência de cada sócio proprietário e representante legal, se for o caso;

IV – Contrato social acompanhando de suas alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores, devidamente registrados perante o órgão competente;

V – Documentação comprobatória de registro perante o órgão executivo de trânsito do estado de origem, forma dos artigos 3º e 4º, § 4º, da Lei federal 12.997, de 20, publicada em 21.05.2014 e posterior regulamentação.

4.3 – Estão impedidos de participar da hasta pública os servidores do DETRAN/AC, colaboradores da WR LEILÕES – N DO O MIRANDA LTDA, a Leiloeira, menores de 18 (dezoito) anos (exceto os emancipados, conforme o Código Civil de 2002), os incapazes nos termos da legislação civil e as pessoas que tenham pendências em Leilões.

4.4 – Os lotes serão leiloados na ordem sequencial de exibição, sendo que, os lotes não arrematados poderão retornar em certame ulterior como remanescentes.

4.5 – Será considerado arrematante a pessoa natural ou jurídica que oferecer pelo Lote, relacionado no ANEXO II – Listagem de Bens, o lance de maior valor de forma on-line (disponível pelo site www.wrleiloes.com.br).

4.5.1 – Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) em se tratando de automóveis e similares e R\$ 100,00 (Cem Reais) em se tratando de motocicletas e similares.

4.5.2 – Uma vez aceito o lance em nenhuma hipótese se admitirá a sua desistência.

4.5.3 – Se o arrematante eventualmente vier a DESISTIR da compra, implicará em multa referente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, acrescida do valor integral referente.

4.5.4 – O não pagamento da multa implica em protesto imediato do título.

4.6 – Os intervalos dos lances serão definidos pela Leiloeira.

4.6.1 – O Arrematante fica encarregado dos pagamentos das taxas da comissão da Leiloeira Oficial, no valor de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor de cada LOTE arrematado e pagamento do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, concernente a 3,40% (três inteiros e quarenta por cento) sobre o valor da Arrematação, no prazo máximo de 72h após o lance vencedor por meio de boleto bancário, PIX ou Transferência Bancária na conta indicada pela leiloeira.

4.6.2 – A liberação de veículos arrematados ocorrerá mediante ajuste prévio com a equipe da leiloeira.

4.6.3 – Veículos Classificados como recuperável que possuir recall, a regularização será por conta do arrematante.

4.6.4 – Ainda será de inteira responsabilidade do arrematante arcar com quaisquer despesas eventuais posterior ao leilão.

4.7 – O licitante, pessoa física ou jurídica, ao arrematar um lote, deverá apresentar o documento oficial de Identidade, CPF e/ou CNPJ, comprovante de emancipação (quando for o caso) e comprovante de endereço com CEP a Leiloeira ou ao agente por ela designada, que emitirá a NOTA DE VENDA EM LEILÃO (após o arrematante efetuar o pagamento da Comissão da Leiloeira e o boleto do valor arrematado juntamente com a taxa do ICMS 3,4% da SEFAZ-AC).

4.7.2 – Em caso de pessoa jurídica será exigido ainda, pela Leiloeira, a apresentação do Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral (emitido no mês), bem como Contrato Social.

4.7.3 – Se imigrante, nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, terá que apresentar, além do documento oficial de Identidade, CPF, comprovante de endereço com CEP, a Autorização de Residência (com prazo de validade em pleno vigor), no momento do seu cadastro, após a

arrematação. O Art. 2º, caput, da Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, prevê que a solicitação de autorização de residência deverá ser feita perante uma das unidades da Polícia Federal. Caso o arrematante não tenha esse documento ora descrito, não poderá participar do Leilão.

4.8 – Após a arrematação, a organização do leilão encaminhará, por meio do endereço de e-mail arrematantes@wrleiloes.com.br, as instruções e os dados bancários para pagamento ao e-mail cadastrado pelo arrematante na plataforma.

4.9 – O pagamento deverá ser realizado estritamente conforme as instruções recebidas por e-mail, sendo os dados bancários para quitação:

• Beneficiário: N DO O MIRANDA LTDA – WR LEILÕES

• Banco: Santander

• Agência: 4510

• Conta Corrente: 130036676

• Chave PIX (CNPJ): 28.216.867/0001-06

4.10 – É de responsabilidade do arrematante acompanhar o e-mail informado no cadastro e efetuar o pagamento no prazo de 72h, seguindo rigorosamente as instruções encaminhadas pela organização do leilão.

4.10.1 Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, o arrematante poderá entrar em contato pelo telefone/WhatsApp (95) 99970-3797 ou 0800-423-0000

4.11 – O Arrematante fica ciente que a geração da segunda via do boleto acarretará cobrança de taxa bancária.

4.12 – O Arrematante fica encarregado do pagamento da arrematação, da comissão da Leiloeira Oficial, no valor de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor de cada arrematação e pagamento da taxa de transferência de propriedade, vistorias e inspeções-CSV e se caso houver necessidade, quaisquer outras mudanças de características, regulação de chassi caso necessite, cadastramento de motor se houver, juntamente com a confecção de placa PIV de acordo com Art 21. § 1º da Resolução Nº 780 de 26 de junho 2019.

4.12.1 – Fica ciente os arrematantes dos veículos arrematados como SUCATAS e cadastrados na UF do Acre, no ato da emissão das taxas por parte da equipe Leiloeira, já será emitida a taxa de Baixa Definitiva do Registro do respectivo veículo, a fim de dar celeridade no processo de baixas dos mesmos.

4.13 – Fica a cargo do arrematante do pagamento do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, concernente a 3,40% (três inteiros e quarenta por cento) sobre o valor da arrematação. A empresa organizadora do leilão receberá junto com valor da arrematação.

4.14 – Sendo de responsabilidade do ARREMATANTE os procedimentos administrativos e pagamento da taxa de transferência de propriedade, vistorias e se caso houver necessidade, quaisquer mudanças de características dos veículos, conforme legislação pertinentes, dos veículos RECUPERÁVEIS, relacionado no item 4.12, serão pagas pelo arrematante as transferências, mudanças de características, regulação de chassi caso necessite, cadastramento de motor se houver vistoria, juntamente com a confecção de placa PIV De acordo com Art. 21. § 1º da Resolução Nº 780 de 26 de junho de 2019.

4.15 – O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório (WR LEILÕES), pela Leiloeira Oficial, com a lavratura da Ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos lotes foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

4.15.1 – A Leiloeira, nos termos do artigo 27 do Decreto Lei nº 21.891, apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão, o Relatório circunstanciado à Comissão de Leilão, a qual verificada, sua regularidade e aspectos legais submeterão à apreciação do Diretor Presidente do DETRAN/AC.

5 – Cláusula Quinta Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos

5.1 – A NOTA DE VENDA EM LEILÃO terá a assinatura da Leiloeira Oficial e somente será entregue por ele, após o Arrematante efetuar os pagamentos do boleto de arremate, Comissão da Leiloeira, Baixa de Veículo e pagamento do ICMS conforme itens 4.7 ao 4.12.1.

5.2 – A NOTA DE VENDA EM LEILÃO (da Leiloeira), que deverá constar: o Nº da Nota, Local e Data do Leilão, dados da Leiloeira e do Comitente Vendedor, assinatura da Leiloeira Oficial e do Arrematante, as características do bem arrematado (Nº do Lote, Placa, Chassi, Marca/Modelo, Ano/Modelo, Cor, UF, o valores da arrematação, da Comissão da Leiloeira e o valor total), a identificação do Arrematante (se Pessoa Natural, o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o Bairro, a Cidade, o Estado e o CEP, e se Pessoa Jurídica, a Razão Social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da Sede Social, indicando o nome e o número do logradouro, o Bairro, a Cidade, o Estado e o CEP).

5.3 – Em cima do bem arrematado será cobrado também o percentual sob alíquota de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre o valor da arrematação.

5.4 – Após a retirada do veículo por seu arrematante, este será o responsável pela utilização e responderá civil, penal e administrativamente pelo uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e nas legislações em vigor.

5.5 – De posse da NOTA DE ARREMATACÃO, o arrematante do veículo RECUPERÁVEL dará entrada na transferência de propriedade e demais serviços requeridos pelo mesmo.

5.5.1 – O acesso aos bens arrematados somente será permitido, após abertura do

processo de Transferência de Propriedade de Veículo Leilão, devidamente pago.

5.6 – O arrematante do veículo RECUPERÁVEL DE OUTRA UF, após receber comunicado da WR Leilões, dará entrada na transferência de propriedade e demais serviços requeridos pelo mesmo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de multa pelo atraso de transferência.

– A retirada dos bens arrematados do Pátio em que se encontram ocorrerá no horário de 8:00h às 16:30h, em dias úteis, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado.

5.7 – Após o Arrematante efetuar todos os pagamentos, previstos no item 4.7 ao 4.12, este, dirigir-se a Leiloeira para solicitar a NOTA DE VENDA (da LEILOEIRA), que é o documento hábil para solicitar a transferência de propriedade do bem, junto ao DETRAN/AC, conforme o ANEXO II deste edital com o cronograma estipulando os prazos para os procedimentos administrativos pós leilão.

5.7.1 – O Veículo será liberado pela leiloeira após todas as etapas concluída dos procedimentos administrativos no item 4.12, só poderão voltar a circulação em vias públicas os RECUPERÁVEIS, após ter concluído a regularização nos termos da legislação de trânsito vigente e todas as normas sendo atendidas e demais exigências legais do CTB – Lei Federal Nº 9.503/97).

5.7.2 – Os bens serão liberados e entregues nas condições em que se encontram, devendo os interessados vistoriá-los antecipadamente. Consoante o Art. 27 do CTB antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório.

5.7.3 – O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

5.7.4 – Para os veículos que possuam débitos específicos mencionados no anexo II deste Edital, a entrega somente ocorrerá após a quitação integral de tais débitos pelo arrematante e confirmação, no sistema do órgão competente, de que não há pendências que impeçam a transferência de propriedade.

5.8 – Após a desvinculação de débitos locais, como do DETRAN/AC e os demais Órgãos competentes de trânsitos incluindo gravames, o arrematante poderá iniciar os procedimentos administrativos no item 4.12, e conforme ANEXO II e somente poderão voltar a circular, contados da data de baixa de débitos, e atendidas às demais exigências legais do CTB – Lei Federal Nº 9.503/97).

5.8.1 – As desvinculações de débitos anteriores à data de realização do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, serão de responsabilidade única e exclusiva dos Órgãos FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, que os impuseram, que as farão após comunicação formal do ARREMATANTE, feita a solicitação para tal baixas de débitos junto a cada órgão. O Núcleo de Leilão da WR LEILÕES/DETRAN/AC, que se isenta de responsabilidade por quaisquer atrasos nos procedimentos de desvinculação, ressalvadas as situações que justificadamente der causa.

5.8.2 – O não cumprimento do prazo estabelecido no item 5.8 acarretará multa prevista no art. 233 do CTB – Lei Federal Nº 9.503/97.

5.8.3 – Fica o arrematante isento da multa prevista no subitem 5.8.2, caso ocorram atos que impeçam ou retarde as fazes previstas neste Edital e nos quais o licitante não deu causa.

5.8.4 – O arrematante fica ciente da possibilidade do lançamento futuro de débitos, multas, restrições judiciais e arrolamentos de bens no registro do veículo arrematado, caso ocorra, deverá comparecer ao DETRAN/AC para as devidas providências.

5.9 – Na hipótese de tratar-se de SUCATA de outra UF– veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado, que não poderá voltar a circular, a BAIXA será requerida mediante a SOLICITAÇÃO da empresa ARREMATANTE, que deverá dirigir o pedido ao setor competente do DETRAN/AC ou DETRAN's de outras unidades federativas com as cópias das NOTAS DE VENDA, e EDITAL DE LEILÃO para que seja concluída a BAIXA DEFINITIVA, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, do Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 967, DE 17 DE MAIO DE 2022, Resolução do CONTRAN nº 179 de 07 de julho de 2005 e Resolução do CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016.

5.10 – É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes da efetiva transferência da documentação para seu nome, ou seja, vender a terceiros, antes da transferência para o arrematante junto ao DETRAN/AC.

5.11 – O arrematante declara estar ciente de que, tratando-se de veículos oriundos de outra Unidade da Federação, a entrega dos documentos (CRLV, CRV e, quando aplicável, Certidão de Baixa) poderá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da prestação de contas do leilão. O prazo poderá se estender caso haja necessidade de baixa de gravames, desvinculação de débitos ou outros trâmites administrativos perante os órgãos e entidades de trânsito da respectiva UF de origem.

5.11.1 – A documentação dos veículos arrematados estará EM PROCESSO DE ATENDIMENTO, na Divisão de Leilão, em nome do arrematante que deverá providenciar a total regularização dos equipamentos obrigatórios, devendo obrigatoriamente vistoriá-lo na Empresa de Vistoria, a fim de concluir o pro-

cesso de transferência de propriedade.

5.11.2 – O veículo que constar Benefício Tributário, não poderá ser transferido para outra Unidade da Federação a qual não pertença a Amazônia Ocidental, sem o devido pagamento do IPI, junto a Secretaria da Receita Federal.

5.11.3 – Quaisquer consertos ou reparo de peças, equipamentos obrigatórios, remarcação de chassi ou motor, Certificado de Segurança Veicular – CSV, que forem necessários para a devida regularização do veículo junto ao DETRAN/AC, serão de inteira responsabilidade do arrematante.

5.11.4 – Os veículos leiloados que estiverem com suas características originais alteradas e/ou transformadas deverão ser regularizados, conforme legislação vigente e, caso necessário, apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme as Resoluções 291 e 292 do CONTRAN, para regularização junto ao DETRAN/AC;

5.11.5 – Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso, divergentes do original, não poderão ser reutilizados, devendo o arrematante fazer sua troca por outro que não tenha numeração.

5.11.6 – Após a realização da Vistoria Pós Leilão e após todos os pagamentos de taxas, IPVA Proporcional, DPVAT Proporcional, Licenciamento do Ano Vigente (Não Vencido), Desvinculação de Todos os Débitos, Baixa de Alienação, Remarcação de Chassi ou Motor (Caso Necessário) e CSV (Caso Necessário), cumprindo todas estas etapas, só assim poderá ser emitida a documentação do veículo (CRV), antes disso, em hipótese alguma o veículo poderá circular.

5.11.7 – A mudança ou não da troca de placa para o Padrão MERCOSUL (Resolução CONTRAN Nº 780, de 26 de junho de 2019), se dará após a Divisão de Vistoria constatar tal necessidade.

5.11.8 – A necessidade, ou não, de Remarcação de Chassi ou Motor, Certificado de Segurança Veicular – CSV, será informado ao arrematante na Divisão de Vistoria, no dia da apresentação do veículo para fazer a Vistoria Pós Leilão.

5.11.9 – As Baixa de Alienação, bem como os prazos para a conclusão, são de inteira responsabilidade do órgão competente, restando ao DETRAN apenas aguardar a efetivação das mesmas após solicitação.

5.11.10 – A documentação do ano vigente só será emitida após o pagamento de todos os débitos referente ao período.

5.12 – A retirada do veículo leilado do depósito deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observando as exigências deste edital, contados a partir da data da realização da transferência e a entrega dos CRLV/CRV juntamente com a placa padrão PIV, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado.

5.12.1 – Observadas as razões apresentadas ou circunstanciais, o órgão responsável pelo leilão poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por igual prazo.

5.12.2 – Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de total responsabilidade exclusiva do arrematante.

6 – Cláusula Sexta – Dos Recursos, Impugnações e Advertências

6.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de modo que deverá apresentar os termos de impugnação por escrito ao Presidente da Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Apreendidos, a qualquer título do DETRAN no Acre, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 – Dos atos praticados pela Leiloeira Oficial e pela Comissão de Leilão, quando à organização do ato alienatório, caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 109, da lei nº 14.133/21.

6.3 – Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houver”.

6.4 – No caso de inadimplência, o arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão da Leiloeira Oficial (art. 39 do Decreto na lei 21.981/32). O inadimplente também perderá o valor da caução em favor do exequente e não será admitido a participar de outros leilões ou praças, nos termos do art. 89º (do CPC).

6.4.1 – O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado inadimplente, bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, ficando este obrigado a pagar o valor de 5% da comissão devida a Leiloeira e ainda sujeito às penalidades indicadas na Lei nº 14.133/2021.

6.5 – Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, configurará a desistência do ar-

rematante relativamente ao lote leiloado, será considerado inadimplente e será submetido às sanções administrativas previstas nos inciso II, do artigo 156 da lei 14.133, devendo recolher multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a arrematação, conforme item 4.5.3. Caso a multa não seja paga o arrematante ficará impedido de participar dos leilões promovidos pela DETRAN-AC por um prazo de 05 (cinco anos) e demais no que couber.

6.6 – As sanções previstas são aplicáveis também às empresas e aos profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados, conforme art. 88, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 – São aplicáveis, ainda, as sanções previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021, que trata dos Crimes e das Penas.

7 – Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

7.1 – Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, os servidores públicos lotados no DETRAN/AC e, no caso de o serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, não poderão participar do presente Leilão na condição de arrematantes.

7.1.1 – Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a habilitação, a partir do lançamento do edital até o encerramento da sessão de lances, sendo que o pagamento se dará após a quitação dos débitos previstos nos incisos I a VIII do art. 32, da Res. 623, se houver saldo, e obedecida a ordem cronológica de habilitação.

7.1.2 – O veículo poderá ser restituído ao proprietário até o último dia útil anterior à realização da sessão do leilão, desde que quitados os débitos e regularizado.

7.1.3 – Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo a qualquer tempo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem.

7.2 – O ato de arrematação gera obrigações de ICMS nos termos do Código Tributário do Estado do Acre, bem como o pagamento da Taxa de Comissão a Leiloeira Oficial, que incidirão sobre o valor da arrematação, nos seguintes percentuais:

7.2.1 – 5% (cinco por cento), a cargo do arrematante, referente à comissão da Leiloeira Oficial.

7.2.2 – 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), a cargo do arrematante, referente ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

7.2.3 – O pagamento das taxas de serviços administrativos, vistorias por comitente e transferência de propriedade e se caso houver necessidade, quaisquer mudanças de características, regravação de chassi caso necessite, cadastramento de motor se houver, juntamente com a confecção de placa PIV de acordo com Art 21. § 1º da Resolução Nº 780 de 26 de junho 2019.

7.3 – As despesas de IPI, PIS, COFINS se houverem ficam por conta do Arrematantes.

7.4 – A descrição do lote de bens sujeita-se a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

7.5 – Os prazos aludidos neste EDITAL, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DETRAN/AC.

7.6 – Nos termos do artigo 12 da Lei Nº 844, de 18 de janeiro de 2012, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

I – Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estada, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;

II – Débitos de taxas estaduais (Licenciamento);

III – débitos de impostos estaduais (IPVA, outros);

IV – Multas de trânsito e multas ambientais, obedecendo-se à ordem cronológica de sua aplicação; e

V – Demais débitos incidentes sobre o veículo.

7.7 – Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN/AC mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar no registro do veículo como proprietário na data anterior ao leilão.

7.8 – Após a liquidação dos débitos eventual saldo remanescente ficará depositado na conta de Leilão do DETRAN/AC, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como proprietário na data do leilão, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/AC para recebimento do saldo.

7.9 – Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em Leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

7.9 – As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente, inclusive taxas de emplacamento e aquisição de placa de identificação (se necessário).

7.10 – As despesas e procedimentos para regularizar os veículos em que houver necessidade de remarcar a numeração do chassi ou mudança de característica (cor) ficarão a cargo do arrematante.

7.11 – O veículo que constar Benefício Tributário, não poderá ser transferido para outra jurisdição a qual não pertença a Amazônia Ocidental, sem o devido pagamento do IPI, junto a Secretaria da Receita Federal.

7.12 – A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irrevogável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus Anexos.

7.13 – Qualquer um dos lotes de bens, indicados no Anexo II deste EDITAL, poderão ser excluídos do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do EDITAL.

7.14 – Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

7.15 – Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, sendo cancelada a venda.

7.16 – Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 5 (cinco) dias e deverão ser dirigidas a LEILOEIRA, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.17 – Todos os participantes do leilão estarão sujeitos, em especial, aos artigos 87 e 108 da Lei Federal nº 14.133/21, e do Código Penal Brasileiro o Art. 335 – “Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”.

7.18 – A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo arrematante de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.

7.19 – Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com O NÚCLEO DE LEILÃO WR, no endereço Av. Antônio da Rocha Viana, Nº 2005, Vila Ivo-nete, na cidade de Rio Branco – AC, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira ou no site <https://www.wrleiloes.com.br>.

7.20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo NÚCLEO DE LEILÃO WR e Divisão de Leilão do DETRAN/AC.

7.2.1 – Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco-AC, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2026

Taynara Martins Barbosa

Diretora Presidente

DETRAN/AC

Flavia Correa Duarte Feitosa

Leiloeira Oficial

Mat. Nº 019/2022/JUCEAC